



Quartel Geral

GOVERNO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - MG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000106/2021
REFERENTE AO PROCESSO: 119/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, JOSÉ LOURENÇO DE PAULA JÚNIOR, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ: 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal, Gaspar Carlos Filho, residente e domiciliado em Quartel Geral/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

José Lourenço de Paula Junior, com endereço na Rua João Alves Bernardino, nº 165 no município de Quartel Geral – MG, inscrita no CPF sob o N. 090.130.666-58, Identidade: MG - 16.553.895, CRMV: MG 13844.

3 –DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 0119/2021 –Inexigibilidade Nº 023/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física de profissional autônomo para prestação de serviços veterinários para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e Meio Ambiente devendo ser prestado apoio aos pequenos produtores rurais do município de Quartel Geral, conforme anexo do Edital, fazendo parte integrante do contrato, o termo de referência, (ANEXO VI).

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado na data de sua assinatura tendo início no dia 01/10/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO –A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 2.483,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta e três reais) mensais, consistente aos serviços prestados nas especialidades contidas no projeto básico que acompanha o edital.

José Lourenço de Paula Júnior
Gaspar



Quartel Geral

GOVERNAMENTO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA -São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA -Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: **FICHA: 345 – FONTE: 100**

DÉCIMA QUARTA –O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

Jose Laureano de Azevedo Junior



Quarteel Geral

REGISTRADO PARA TODOS (A) EM 2021 - 2024

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro– O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo- Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro– O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

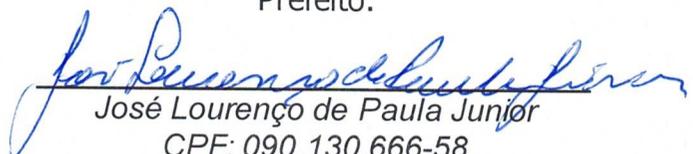
As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 20 de setembro de 2021.


Gaspar Carlos Filho

Prefeito.


José Lourenço de Paula Júnior
CPF: 090.130.666-58

Testemunha: Maria Elvira Beira - 740.091.506-80

Testemunha: Caupes 077.708.966-14